



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital

6ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0320228-51.2019.8.19.0001

Recuperação Judicial de LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.
e VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

MM. Dra. Juíza:

Fica o MP ciente de tudo que foi processado nos autos desde a última promoção ministerial (doc. 0016571/0016574). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

1. **Doc.0016575/0016577** – Ofício do RI em resposta ao juízo. **Pela abertura de vista ao AJ.**
2. **Docs.0016578/0016636**– **Objecção ao PRJ proposta pelo Banco do Brasil.**
PELA ABERTURA DE VISTA AO AJ PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AGC DE MODO REMOTO, SERVINDO-SE DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE PERMITA A REALIZAÇÃO DO CONCLAVE SEM A AGLOMERAÇÃO HUMANA.
3. **Doc.0016637/0016642** - Certidão de intimação do MP.
4. **Doc. 0016643/0016729** – Petição da Recuperanda (i) a relação de credores com os termos das decisões sobre todas as divergências e habilitações apresentadas e os pareceres individuais proferidos em cada impugnação realizada.
5. **Doc. 0016730/0016734** - **Petição da Recuperanda com fundamento na Resolução nº 313/2020 do CNJ, pleiteia que seja deferida a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face das Recuperandas até a homologação do que decidido em Assembleia Geral de Credores ou ulterior deliberação do Juízo.**

EM PRIMEIRAS LINHAS, CONSTATA O MP QUE AS REQUERENTES NÃO DERAM CAUSA A QUALQUER RETARDO NO PROCESSAMENTO DO FEITO,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CUMPRINDO ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE AS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO QUE LHES FORAM ENDEREÇADAS.

NO MAIS, APRESENTADO PLANO E OBJEÇÃO O PROCESSO SE ENCONTRA ÀS VÉSPERAS DA EFETIVA REALIZAÇÃO DE AGC, QUE DEVERÁ SE DAR EM MODO REMOTO COMO VEM SE COGITANDO EM OUTRAS TANTAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS EM CURSO.

TENDO ISSO EM CONTA, NÃO HÁ ÓBICE POR PARTE DO MP AO PEDIDO SOBRE O QUAL OPINA FAVORAVELMENTE NA ESTEIRA DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDA DE TODOS AQUELES QUE MILITAM NA ÁREA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES.

DE TODO MODO, NÃO PARECE AO MP QUE A PRORROGAÇÃO ALMEJADA DEVA TER UM TERMO MÓVEL COMO REQUERIDO. EM LUGAR DE PRORROGAR O STAY PERIOD ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ (DATA INCERTA), PUGNA SEJA O TERMO FIXADO NA MESMA DATA DA SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA A SER DESIGNADA PELO AJ NOS TERMOS DO ITEM 2 SUPRA.

- 6. Doc. 0016735/0016778 – TRATA-SE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PELO DESENTRANHAMENTO E AUTUAÇÃO EM APARTADO COM ABERTURA DE VISTA AO AJ.**
- 7. Doc. 0016779 – Manifestação do AJ apresentando o relatório de atividades das Recuperandas referente ao mês de abril de 2020.**

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2020.

Gustavo Lunz
Promotor de Justiça